selo unicef
edição 2017 - 2020

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de ***crédito adicional especial***ao Orçamento do exercício financeiro de 2024oriundo da Lei Municipal n° 1.708, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R$ 2.908.371,48 (dois milhões novecentos e oito mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDOa solicitação enviada através do e-mail **executivocult@aquiraz.ce.gov.br**, no dia 29 de janeiro de 2024, pelo Secretario de Cultura do Município de Aquiraz para realizar alterações orçamentarias na pasta da Secretaria de Cultura para gestão das despesas inerentes à Política da Cultura do Município.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> [...]
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
7/2/2024
Ingrid Martins
Servidor

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentári*as* ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparênciaa dotaçãoorçamentáriaqueserácriada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na ação ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

selo unicef
edição 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024, DE 02DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.708/2023e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito AdicionalEspecialpara subsidiar a dotação orçamentária que será criada junto à Secretaria de Cultura município de Aquiraz, no valor de R$ 2.908.371,48(dois milhões novecentos e oito mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da referida dotação orçamentária,aANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 2.908.371,48(dois milhões novecentos e oito mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos),conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal n° 1.708 de 21 de dezembro de 2023, com finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.625 de 03de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.708 de 21 de dezembro de 2023, e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02DE FEVEIRODE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recurso	Valor R$
09 01 Secretaria da Cultura			
09.01.13.392.0010.2.127	Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folc. Art e de Integração Social	**3.3.50.41.00 Cotribuições**	**R$ 203.583,51**
		1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 60.000,00
		1715000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Audio Visual	R$ 85.671,50
		1716000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Demais	R$ 57.912,01
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	**R$ 10.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
		3.3.90.31.00 Premiações cult. art. Cient. desp. e outras	**R$ 1.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serv. De terceiros pessoa fisica	**R$ 370.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 370.000,00
		33.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa juridica	**R$ 1.458.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.457.000,00
		1700000000 Outros Convênios da União	R$ 1.000,00
		33.90.48.00 Outros auxilios financeiros pessoa fisica	**R$ 865.787,97**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 300.000,00
		1715000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Audio Visual	R$ 419.811,39
		1716000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Demais	R$ 145.976,58
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 2.908.371,48**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02 DE FEVEIRO DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

selo unicef
edição 2017 - 2020

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R$
09 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
09.02.13.392.0010.2.024	Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folc. Art e de Integração Soc	3.3.50.41.00 Cotribuições	**R$ 203.583,51**
		1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 60.000,00
		1715000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Audio Visual	R$ 85.671,50
		1716000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Demais	R$ 57.912,01
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	**R$ 10.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
		3.3.90.31.00 Premiações cult. art. Cient. desp. e outras	**R$ 1.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serv. De terceiros pessoa fisica	**R$ 370.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 370.000,00
		33.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa juridica	**R$ 1.458.000,00**
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.457.000,00
		1700000000 Outros Convênios da União	R$ 1.000,00
		33.90.48.00 Outros auxilios financeiros pessoa fisica	R$ 865.787,97
		1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	R$ 300.000,00
		1715000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Audio Visual	R$ 419.811,39
		1716000000 Transf. Setor Cultural LC 95/22- Demais	R$ 145.976,58
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**R$ 2.908.371,48**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02 DE FEVEIRO DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal